

CAMARA MUNICIPAL DE MACAE - RJ

Estudo Técnico Preliminar 42/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 1126/2026

2. Descrição da necessidade

A Administração Pública exige atualização contínua e alinhamento às recentes alterações normativas, fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

Atualmente, o setor de Recursos Humanos e Departamento de Pessoal enfrenta grandes desafios operacionais e jurídicos decorrentes da consolidação da **Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência)**, adaptação às exigências do **eSocial**, integração com a **EFD-Reinf** e **DCTFWeb**, substituição da DIRF, além do cumprimento estrito de regras tributárias e de retenção de tributos (como a IN RFB nº 1.234/2012).

A ausência de capacitação adequada pode acarretar inconsistências no envio de obrigações acessórias, autuações fiscais pela Receita Federal, falhas em cálculos de aposentadorias/pensões e apontamentos pelos Órgãos de Controle e Tribunais de Contas. A participação no seminário visa mitigar esses riscos e assegurar a conformidade legal do órgão.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Recursos Humanos	Cleandro F. de Azevedo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

As descrições e requisitos do curso seguem em anexo. (anexo I)

5. Levantamento de Mercado

A capacitação em questão trata-se de evento aberto a público indeterminado, com programa preestabelecido ministrado por corpo docente de notória especialização (composto por pareceristas, ex-coordenadores do Ministério do Planejamento/MGI e consultores de órgãos superiores).

A solução oferecida pela empresa **Consultre** atende integralmente à demanda da Instituição, pois abrange simultaneamente as perspectivas previdenciária, tributária e de obrigações digitais de forma integrada.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Considerando o que foi exposto nos tópicos anteriores, entende-se que a contratação do objeto pode ser efetuada por meio de inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Tal entendimento ampara-se no fato de que neste tipo de contratação (inexigibilidade) o dever constitucional de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, por vezes, destituída de utilidade.

Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21).

Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21. Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021 não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço.

Terceiro, porque, conforme doutrina de Marçal Justen Filho^[1], a notória especialização decorre do reconhecimento da qualificação por parte da comunidade profissional, sendo traduzida por elementos formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a atuação e a experiência profissional naquelas atividades especializadas, o desenvolvimento produtivo e exitoso de serviços similares em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas e/ou acadêmicas, a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

Ainda nesse sentido, conforme leciona o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes^[2], o reconhecimento da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a determinada atividade, sendo absolutamente dispensável ou impertinente a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva.

Desse modo, entende-se que a contratação direta sob fundamento do Art. 74, inciso III, alínea f, poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.

O currículo de todos os preletores e toda a grade de programação do curso seguem no processo 409/2026.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	25232	Contratação direta por Inexigibilidade de Empresa Especializada para realização de seminário de capacitação destinado às servidoras da Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Macaé, a ser realizado na modalidade presencial, incluindo participação no evento, fornecimento de material didático, certificação e demais recursos necessários à adequada realização da capacitação.	Serviço	02

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades foi enviada através do documento de formalização de demanda 043/2026. Total de 02 inscrições.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 9.760,00

No que tange à justificativa de preço inerente às contratações por inexigibilidade de licitação, conforme entendimentos da Advocacia Geral da União (Orientação Normativa 17/09) e do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2.993/18), verifica-se adequação entre os valores constantes na proposta comercial com os valores já praticados pela contratada em capacitações similares anteriores realizadas.

No caso específico do treinamento de servidores, permite-se, ainda, a graduação dos valores em função da excelência do notório especialista contratado (TCU. Decisão 439/98 – Plenário).

O valor unitário da inscrição é de R\$ 4.880,00 conforme proposta anexa ao processo 1126/2026.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme inciso II do art. 47 da Lei n 14.133, de 2021, do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O disposto não se aplica a presente demanda por se tratar de evento único.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e interdependentes a esta contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta Contratação se alinha com o Planejamento por estar contemplada no PCA 2026, contratação nº 930552-900/2026, Documento de Formalização de Demanda 043/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- **Alinhamento e Atualização Normativa:** Domínio das mais recentes alterações na legislação de pessoal do setor público, orientações dos Tribunais de Contas e exigências de sistemas governamentais.
- **Aprimoramento Operacional:** Capacitação prática para rotinas de folha de pagamento, gestão de benefícios, concessões de aposentadorias e processos administrativos com menor margem de erro.
- **Modernização das Práticas de RH:** Absorção de métodos de gestão por competências, avaliação de desempenho, saúde ocupacional e programas de clima organizacional voltados ao serviço público.
- **Troca de Experiências (Benchmarking):** Interação direta com gestores de outros órgãos públicos para mapear soluções já validadas e evitar retrabalho em desafios comuns.

13. Providências a serem Adotadas

Caso a contratação de fato ocorra por meio de inexigibilidade de licitação, deverá ser avaliada a necessidade quanto à celebração de contrato, conforme Art. 95 da Lei 14.133/2021.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Por se tratar de prestação de serviços de capacitação e treinamento de pessoal (participação em evento externo), a contratação **não gera impactos ambientais diretos relevantes**.

Como medidas mitigadoras e de sustentabilidade aplicáveis ao evento, incentiva-se a utilização prioritária de documentos digitais e materiais em formato eletrônico (redução do uso de papel), bem como o descarte adequado dos eventuais resíduos gerados durante o período de realização.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base na análise das necessidades operacionais da instituição e na qualidade do programa proposto, declara-se **VIÁVEL** a contratação do referido seminário para a capacitação dos servidores do setor de Recursos Humanos e Áreas Correlatas.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO

Diretor de Recursos Humanos

Despacho: Portaria 004/2026 da Câmara Municipal de Macaé

JULIANO FARIAS PEREIRA GASPIO

Presidente da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 21/09/2026 às 09:33:51.

Despacho: Portaria 004/2026 da Câmara Municipal de Macaé

FABIOLA DE OLIVEIRA LIMA

Membra da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 21/09/2026 às 09:35:24.

FERNANDO TADEU PINHEIRO VIEIRA

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 21/09/2026 às 11:56:13.

Despacho: Portaria 004/2026 da Câmara Municipal de Macaé

ALEXANDRE MACHADO FERREIRA

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 21/09/2026 às 09:59:00.

Despacho: Portaria 004/2026 da Câmara Municipal de Macaé

CRISTIANE DE OLIVEIRA CAVOUR

Membra da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 21/09/2026 às 09:43:42.